



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.909, de 04 de junho de 2.025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS/ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidade pública estatal responsável pela prestação de serviços especializados e continuados a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, decorrente de violações de direitos.

§1º - O CREAS é parte integrante da rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º - A unidade terá abrangência municipal e será implantada conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e demais normativas vigentes.

§3º - O CREAS funcionará em sede própria garantindo a infraestrutura necessária e o sigilo dos atendimentos.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º - O CREAS tem como finalidade:

- I – Atender famílias e indivíduos em situação de risco decorrente de violação de direitos, como violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono, trabalho infantil, exploração sexual, entre outros;
- II – Oferecer serviços especializados de média complexidade da Proteção Social Especial;
- III – Promover ações de prevenção, enfrentamento e superação das situações de violação de direitos;
- IV – Reforçar os vínculos familiares e comunitários por meio do acompanhamento psicossocial;
- V – Atuar articuladamente com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 3º - O CREAS ofertará os seguintes serviços, conforme tipificação nacional:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- II – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- III -Serviço Especializado em Abordagem Social;

CAPÍTULO IV – DA EQUIPE TÉCNICA E INFRAESTRUTURA

Art. 4º - O CREAS contará com equipe mínima composta por:

- I – 01 (um) Coordenador(a), preferencialmente com formação em Serviço Social, Psicologia ou áreas afins;
- II – 01 (um) Assistente Social;
- III – 01 (um) Psicólogo(a);
- IV – 01 (um) Advogado(a) ou Assessor(a) Jurídico(a);
- V – 01 (um) Auxiliar Administrativo;
- VI – Profissionais de apoio, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 5º - A infraestrutura do CREAS deverá garantir:

- I – Salas de atendimento individual com sigilo;
- II – Acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III – Equipamentos de informática e comunicação;
- IV – Espaço físico adequado às atividades coletivas e administrativas.

CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO E PARCERIAS

Art. 6º - O funcionamento do CREAS será financiado por:

- I – Recursos do orçamento municipal;
- II – Cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e/ou Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS);
- III – Convênios com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 7º - O Município poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para ampliação de serviços e capacitação da equipe.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Políticas Sociais:

- I – Supervisionar e avaliar periodicamente os serviços do CREAS;
- II – Garantir a integração do CREAS com a rede socioassistencial local;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos aos órgãos competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo detalhes operacionais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias municipais, com suplementações, se necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 04 de junho de 2.025.

MARISTELA COSTA E BUSTAMANTE
Prefeita Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretora de Gabinete